



*Interinos. Ao Sr. Munhoz da Rocha.
30.10.47*

M. Avelino

Senado Federal

Em 29 de outubro de 1947

N. 614

Excelentíssimo Senhor Deputado Munhoz da Rocha
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados, que o Senado adotou e enviou à sanção do Excelentíssimo Senhor Presidente da República a proposição dessa Câmara que altera a redação dos artigos 1º e 22 do Decreto-lei nº 9 120, de 2 de abril de 1946, o qual estabelece a organização dos Quadros e Efetivos do Exército.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Proj. n. 494, de 25/7/47

Georgino Avelino
Senador Georgino Avelino
1º Secretário

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Direção dos Serviços Legislativos
24/10/1947
PROTOCOLO GERAL
N.º 4299



Interim. A. Aguiar.

10.11.47
Castelo Branco

Senado Federal

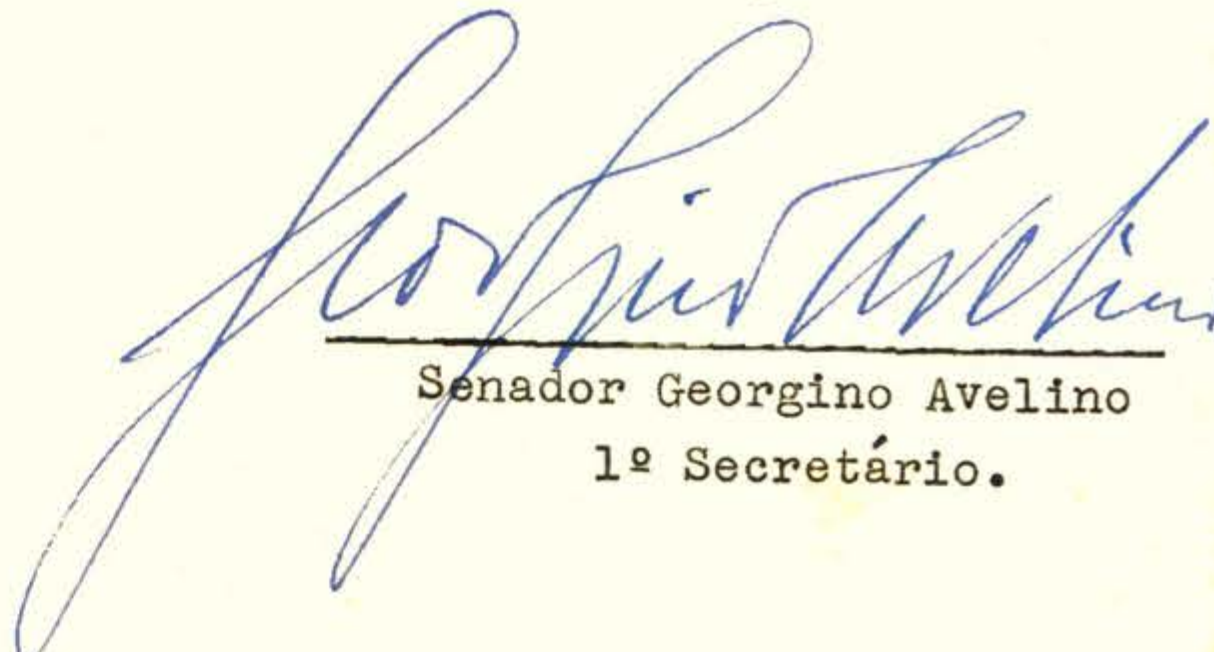
Em 7 de novembro de 1947

N 648

Excelentíssimo Senhor Deputado Munhoz da Rocha
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do decreto legislativo, sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que altera a redação dos artigos 1 e 22 do Decreto-lei nº 9.129, de 2 de abril de 1946, que estabelece a organização dos Quadros e Efetivos do Exército.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.



Senador Georgino Avelino
1º Secretário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Departamento dos Serviços Legais
12 NOV 1947
PROTÓCOLO GERAL
4497

Sancionado. 30-10-47
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É alterada a redação dos artigos 1º e 22 do Decreto-lei nº 9 120, de 2 de abril de 1946, que estabelece a organização dos Quadros e Efetivos do Exército, passando os referidos dispositivos a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - 1a. R.M. - Distrito Federal e Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

2a. R.M. - Estado de São Paulo.

3a. R.M. - Estado do Rio Grande do Sul.

4a. R.M. - Estado de Minas Gerais e Municípios do Estado de Goiás ao sul do Município de Pôrto Nacional exclusive.

5a. R.M. - Estados do Paraná e Santa Catarina.

6a. R.M. - Estados de Sergipe e Bahia.

7a. R.M. - Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Território Federal de Fernando Noronha.

8a. R.M. - Estados do Amazonas e Pará, parte norte de Goiás (inclusive o Município de Pôrto Nacional), parte do Estado de Mato Grosso (Município de Aripunã) e Territórios Federais de Amapá, Rio Branco, Acre e Guaporé.

9a. R.M. - Estado de Mato Grosso, menos o Município de Aripunã.

10a. R.M. - Estados do Maranhão, Piauí e Ceará.

Art. 22 - A distribuição e o agrupamento dos di
versos elementos do Exército, no território nacional, serão fi
xados em Decreto baixado pelo Presidente da República, levando
em conta, quanto ao efetivo anual, as possibilidades orçamentá
rias e a Lei de Fixação de Fôrças, votada pelo Congresso".

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na da
ta da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 29 de outubro de 1947

M. M. M. M.
Floriano de Azevedo
Seafio de Azevedo

Aprovado em 3ª discussão em
redação final. Dia 8. 9. 47

2ª Parte:
29.30 x 31 julh.



CAMARA DOS DEPUTADOS

Arthur
12/8/47

12/8/47

PROJETO

N.º 494 — 1947

Altera a redação dos artigos 1.º e 22, do Decreto-lei n.º 9.120, de 1946, que estabelece a organização dos Quadros e Efetivos do Exército.

(Da Comissão de Segurança Nacional)

O Sr. Presidente da República, em mensagem ao Congresso, solicita a modificação de dois artigos do Decreto-lei n.º 9.120, de 2 de abril de 1946, que estabeleceu a organização dos Quadros e Efetivos do Exército.

Essa modificação visa:

1. Harmonizar o referido decreto com as supervenientes alterações, ocorridas com a promulgação da Constituição Federal.
2. Simplificar a atual divisão territorial militar, para melhor exercício do comando.

A matéria é de natureza *eminente militar e técnica*. O projeto de lei que a regula, anexado à mencionada mensagem, foi elaborado pelo Executivo e justificado pelo Presidente de República e pelo Ministro da Guerra.

Somos de parecer que o projeto de lei em aprêgo deve ser aprovado sem nenhuma alteração. — Arthur Bernardes. — Gófredó Teles, Relator. — Euclides Figueiredo. — Juracy Magalhães. — Freitas Diniz. — Arruda Câmara. — Negreiros Falcão. — Bias Fortes. — Fernando Flores. — Rocha Ribas. — Osorio Tuyuty. — Abelardo Mata.

Altera a redação dos artigos 1.º e 22 do Decreto-lei n.º 9.120, de 2 de Abril de 1946, que estabelece a organização dos Quadros e Efetivos do Exército.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º ~~Esta~~ alterada a redação dos artigos 1.º e 22 do Decreto n.º 9.120, de 2 de Abril de 1946, que estabelece a Organização dos Quadros e Efetivos do Exército, passando a ter a seguinte teor:

- “Art. 1.º — 1.ª R. M. — Distrito Federal e Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.
- 2.ª R. M. — Estado de São Paulo.
- 3.ª R. M. — Estado do Rio Grande do Sul.
- 4.ª R. M. — Estado de Minas Gerais e Municípios de Goiás e Sul do Município de Porto Nacional exclusive.
- 5.ª R. M. — Estados do Paraná e Santa Catarina.
- 6.ª R. M. — Estados de Sergipe e Bahia.
- 7.ª R. M. — Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Território Federal de Fernando de Noronha.

que passar

redação:

8.^a R. M. — Estados do Amazonas e Pará, parte Norte do de Goiás (exclusivo o Município de Pôrto Nacional), parte do Estado de Mato Grosso (Município de Aripunã) e Territórios Federais de Amapá, Rio Branco, Acre e Guaporé.

9.^a R. M. — Estado de Mato Grosso, menos o Município de Aripunã.

10.^a R. M. — Estados do Maranhão, Piauí e Ceará.

Art. 22. A distribuição e o agrupamento dos diversos elementos do Exército, no território nacional, serão fixados em Decreto baixado pelo Presidente da República, levando em conta, quanto ao efetivo anual, as possibilidades orçamentárias e a Lei de Fixação de Forças votada pelo Congresso".

Art. 2.^o A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

— *Gojredo Teles.* — *Freitas Diniz.* — *Arruda Câmara.* — *Negreiros Falcão.* — *Fernando Flores.* — *Bias Fortes.* — *Rocha Ribas.* — *Osorio Tuyuty.* — *Abelardo Mata.*

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

1. Tenho a honra de submeter a consideração de Vossas Excelências a proposta feita pelo Estado Maior do Exército e a mim encaminhada pelo Ministro de Estado da Guerra, encarrecendo a necessidade de ser alterada a redação dos artigos 1.^o e 22 do Decreto-lei n.^o 9.120, de 2 de abril de 1946 que estabeleceu a Organização dos Quadros e Efetivos do Exército.

A nova redação proposta é a seguinte:

"Art. 1.^o 1.^a R.M. — Distrito Federal e Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

2.^o R.M. — Estado de São Paulo.

3.^a R.M. — Estado do Rio Grande do Sul.

4.^a R.M. — Estado de Minas Gerais e Municípios de Goiás ao

Sul do Município de Pôrto Nacional exclusivo.

5.^o R.M. — Estados do Paraná e Santa Catarina.

6.^o R.M. — Estados de Sergipe e Bahia.

7.^a R.M. — Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas e Território Federal de Fernando de Noronha.

8.^a R.M. — Estados do Amazonas e Pará, parte Norte do de Goiás (exclusivo o Município de Pôrto Nacional) parte do Estado de Mato Grosso (Município de Aripunã) e Territórios Federais de Amapá, Rio Branco, Acre e Guaporé.

9.^a R.M. — Estado de Mato Grosso, menos o Município de Aripunã.

10.^a R.M. — Estados do Maranhão, Piauí e Ceará.

Art. 22. A distribuição e o agrupamento dos diversos elementos do Exército no território nacional serão fixados em Decreto baixado pelo Presidente da República, levando em conta, quanto ao efetivo anual, as possibilidades orçamentárias e a Lei de Fixação de Forças votadas pelo Congresso".

2. Tais modificações justificam-se pelas razões seguintes:

a) o Decreto-Lei n.^o 9.120, de 2 de abril de 1946, foi baixado antes da promulgação da Constituição;

b) a Constituição suprimiu os Territórios de Iguazú e Ponta Porã que constam nesse Decreto;

c) a prática tem demonstrado ser necessário simplificar a atual Divisão Territorial Militar, para melhor exercício do comando;

d) a distribuição e o agrupamento das forças no território nacional variam com circunstâncias ocasionais e a sua organização é função, em grande parte, do Orçamento e da Lei de Fixação de Forças, (anualmente votadas pelo Congresso.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1947.
— EURICO G. DUTRA.

Altera a redação dos artigos 1.º e 22 do Decreto-lei n.º 9.120, de 2 de abril de 1946, que estabelece a Organização dos Quadros e Efetivos do Exército.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faça saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono:

Art. 1.º Fica alterada a redação dos artigos 1.º e 22 do Decreto-lei número 9.120, de 2 de abril de 1946, que estabelece a Organização dos Quadros e Efetivos do Exército, passando a ter o seguinte teor:

1.ª R. M. — Distrito Federal e Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

2.ª R. M. — Estado de São Paulo.

3.ª R. M. — Estado do Rio Grande do Sul.

4.ª R. M. — Estado de Minas Gerais e Municípios de Goiás ao Sul do Município de Pôrto Nacional exclusive.

5.ª R. M. — Estados do Paraná e Santa Catarina.

6.ª R. M. — Estados de Sergipe e Bahia.

7.ª R. M. — Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas e Território Federal de Fernando Noronha.

8.ª R. M. — Estados do Amazonas e Pará, parte Norte do de Goiás (exclusive o Município de Pôrto Nacional), parte do Estado de Mato Grosso (Município de Aripunã) e Territórios Federais de Amapá, Rio Branco, Acre e Guaporé.

9.ª R. M. — Estado de Mato Grosso, menos o Município de Aripunã.

10.ª R. M. — Estados do Maranhão, Piauí e Ceará.

Art. 22. A distribuição e o agrupamento dos diversos elementos do Exército no território nacional serão fixados em Decreto baixado pelo Presidente da República, levando em conta, quanto ao efetivo anual, as possibilidades orçamentárias e a Lei de Fixação de Forças votada pelo Congresso".

Art. 2.º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a presente proposta, em que o Estado Maior do Exército encarece a necessidade de ser alterada a relação dos artigos 1.º e 22 do Decreto-lei número 9.120, de abril de 1946, que estabeleceu a Organização dos Quadros e Efetivos do Exército.

A nova proposta é a seguinte:

1.ª R. M. — Distrito Federal e Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

2.ª R. M. — Estado de São Paulo.

3.ª R. M. — Estado do Rio Grande do Sul.

4.ª R. M. — Estado de Minas Gerais e Municípios de Goiás ao Sul do Município de Pôrto Nacional exclusive.

5.ª R. M. — Estados do Paraná e Santa Catarina.

6.ª R. M. — Estados de Sergipe e Bahia.

7.ª R. M. — Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas e Território Federal de Fernando Noronha.

8.ª R. M. — Estados do Amazonas e Pará, parte Norte do de Goiás (exclusive o Município de Pôrto Nacional), parte do Estado de Mato Grosso (Município de Aripunã) e Territórios Federais de Amapá, Rio Branco, Acre e Guaporé.

9.ª R. M. — Estado de Mato Grosso, menos o Município de Aripunã.

10.ª R. M. — Estados do Maranhão, Piauí e Ceará.

Art. 22. A distribuição e o agrupamento dos diversos elementos do Exército no território nacional serão fixados em Decreto baixado pelo Presidente da República, levando em conta, quanto ao efetivo anual, as possibilidades orçamentárias

rias e a Lei de Fixação de Fôrças votada pelo Congresso.”

2. Tais modificações justificam-se pelas razões seguintes:

a) o Decreto-lei n.º 9.120, de 2 de abril de 1946, foi baixado antes da promulgação da Constituição;

b) a Constituição suprimiu os Territórios de Iguazú e Ponta Porã que constam nêsse Decreto;

c) a prática tem demonstrado ser necessário simplificar a atual Divisão

Território Militar, para melhor exercício do comando;

d) a distribuição e o agrupamento das fôrças no território nacional variam com circunstâncias ocasionais e a sua organização é função, em grande parte, do Orçamento e da Lei de Fixação de Fôrças, anualmente votadas pelo Congresso.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1947.
— General Canrobert P. da Costa.

Caixa: 36

Lote: 22

PL N° 494/1947

7



Apovado. A. Humb. 22.9.47
Jose M. C. [Signature]
A. Humb. 19-9-47

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO Nº 494 - A. 1947

REDAÇÃO

Redação final do Projeto de lei, nº 494, de 1947, que altera a redação dos artigos 1º e 22 do Decreto-lei nº 9.120, de 2 de Abril de 1946, que estabelece a organização dos Quadros e Efetivos do Exército.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É alterada a redação dos artigos 1º e 22 do Decreto nº 9.120, de 2 de Abril de 1946, que estabelece a Organização dos Quadros e Efetivos do Exército, que passam a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - 1ª R.M. - Distrito Federal e Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

2ª R.M. - Estado de São Paulo.

3ª R.M. - Estado do Rio Grande do Sul.

4ª R.M. - Estado de Minas Gerais e Municípios de Goiás ao Sul do Município de Pôrto Nacional exclusive.

5ª R.M. - Estados do Paraná e Santa Catarina

6ª R.M. - Estados de Sergipe e Bahia.

7ª R.M. - Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Território Federal de Fernando Noronha.

8ª R.M. - Estados do Amazonas e Pará, parte Norte do de Goiás (inclusive o Município de Pôrto Nacional), parte do Estado de Mato Grosso (Município de Aripunã) e Territórios Federais de Amapá, Rio Branco, Acre e Guaporé.

9ª R.M. - Estado de Mato Grosso, menos o Município de Aripunã.

10ª R.M. - Estados do Maranhão, Piauí e Ceará.

Art. 22 - A distribuição e o agrupamento dos diversos elementos do Exército, no território nacional, serão fixados em Decreto baixado pelo Presidente da República, levando em conta, quanto ao efetivo anual, as possibilidades orçamentárias e a Lei de Fixação de Fôrças, votada pelo Congresso".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, em 15 de Setembro de 1947.

*Manoel Duarte, presidente
Avelino de Azevedo
Herophilo Paente*

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria dos Serviços Legislativos
Secção do Expediente

Feito o respectivo expediente
em 23 de setembro de 1947
por officio sob N.º 2087-

Secretaria da Câmara dos Deputados,
em 23 de setembro de 1947

diva Reis
Chefe da Secção do Expediente

Câmara dos Deputados
n.º 494 - 1947

229

Altera a redacção dos artigos 1.º e 22, do Decret. Lei
n.º 9.120, de 1946, que estabelece a organização dos Quadros
e Efetivos do Exército.

(Da Comissão de Segurança Nacional)

A impugnação
em 28-VII-47
deleto

Barros

O Snr. Presidente da República, em mensagem ao Congresso, so-
licita a modificação de dois artigos do Dec. Lei n.º 9.120, de 2 de
Abril de 1946, que estabeleceu a organização dos Quadros e Efetivos
do Exército.

Essa modificação visa:

1. Harmonizar o referido decreto com as supervenientes altera-
ções, ocorridas com a promulgação da Constituição Federal.
2. Simplificar a actual divisão territorial militar, para melhor
exercício do comando.

A materia é de natureza eminente militar e technica. O
projecto de lei que a regula, annexado á mencionada mensagem, foi elab-
orado pelo Executivo e justificado pelo Presidente da Republica e
pelo Ministro da Guerra.

Somos de parecer que o projecto de lei em apreço deve ser
aprovado sem nenhuma alteração.

Arthur Bernardes.

José Teles

José Teles - relator.

Amfignicido

Juacy Magalhães

Franco Diniz

Arredil Amara

Alzira de Alencar

Alissandra

Alf. de Sá

Alf. de Sá

Alf. de Sá

CAMARA dos DEPUTADOS
Diretoria dos Serviços Legislativos
28 JUL 1947
PROTOCOLO GER
No. 2345

~~LEI Nº de de maio de 1947.~~

3h
7h

Altera a redação dos artigos 1º e 22 do Decreto-lei nº 9.120, de 2 de abril de 1946, que estabelece a Organização dos Quadros e Efetivos do Exército.

~~O PRESIDENTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL:~~

~~Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono:~~

Art. 1º - Fica alterada a redação dos artigos 1º e 22 do Decreto-lei nº 9.120, de 2 de abril de 1946, que estabelece a Organização dos Quadros e Efetivos do Exército, passando a ter o seguinte teor:

3h

- "Art. 1º - 1a.R.M. - Distrito Federal e Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.
- 2a.R.M. - Estado de São Paulo.
- 3a.R.M. - Estado do Rio Grande do Sul.
- 4a.R.M. - Estado de Minas Gerais e Municípios de Goiás ao Sul do Município de Porto Nacional exclusive.
- 5a. R.M.- Estados do Paraná e Santa Catarina.
- 6a.R.M. - Estados de Sergipe e Bahia.
- 7a.R.M. - Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas e Território Federal de Fernando de Noronha.

- 8a.R.M. -- Estados do Amazonas e Pará, parte Norte do de Goiás (exclusive o Município de Porto Nacional), parte do Estado de Mato Grosso (Município de Aripunã) e Territórios Federais de Amapá, Rio Branco, Acre e Guaporé.
- 9a.R.M. -- Estado de Mato Grosso, menos o Município de Aripunã.
- 10a.R.M. -- Estados do Maranhão, Piauí e Ceará.

Art. 22 - A distribuição e o agrupamento dos diversos elementos do Exército no território nacional se rão fixados em Decreto baixado pelo Presidente da República, levando em conta, quanto ao efetivo anual, as possibilidades orçamentárias e a Lei de Fixação de Forças votada pelo Congresso".

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~Rio de Janeiro, de _____ de 1947; 126ª da Independência e 59ª da República.~~

M. do L. J.
Freitas Lima
Arredondo
V. G. F. A. L.
P. P. L.
S. P. L.
R. J. L.
C. M. L.
M. L. L.



Mensagem a que se refere o parecer:

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

1. Tenho a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências a proposta feita pelo Estado Maior do Exército e a mim encaminhada pelo Ministro de Estado da Guerra, encarecendo a necessidade de ser alterada a redação dos artigos 1º e 22 do Decreto-lei n. 9.120, de 2 de Abril de 1946, que estabeleceu a Organização dos Quadros e Efetivos do Exército.

A nova redação proposta é a seguinte:

- Art. 1º- 1a.R.M.- Distrito Federal e Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.
2a.R.M.- Estado de São Paulo.
3a.R.M.- Estado do Rio Grande do Sul.
4a. R.M. Estado de Minas Gerais e Municípios de Goiás ao Sul do Município de Pôrto Nacional exclusive
5a. R.M. Estados do Paraná e Santa Catarina.
6a. R.M. Estados de Sergipe e ~~Santa Catarina~~ Bahia.
7a. R.M. Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas e Território Federal de Fernando de Noronha.
8a. R.M. Estados do Amazonas e Pará, parte Norte do de Goiás (exclusive o Município de Pôrto Nacional) parte do Estado de Mato Grosso (Município de Aripunã) e Territórios Federais de Amapá, Rio Branco, Acre e Guaporé.
9a.R.M. Estado de Mato Grosso, menos o Município de Aripunã.
10a.R.M. Estados do Maranhão, Piauí e Ceará.

Art.22- A distribuição e o agrupamento dos diversos elementos do Exército no território nacional serão fixados em Decreto baixado pelo Presidente da República, levando em conta, quanto ao efetivo anual, as possibilidades orçamentárias e a Lei de Fixação de Forças votadas pelo Congresso. "

2. Tais modificações justificam-se pelas razões seguintes:

- a)- o Decreto-Lei n. 9.120, de 2 de abril de 1946, foi baixado antes da promulgação da Constituição;
- b)- a Constituição suprimiu os Territórios de Iguaçu e Ponta Porã que constam nesse Decreto;
- c)- a prática tem demonstrado ser necessário simplificar a atual Divisão Territorial Militar, para melhor exercício do comando;
- d)- a distribuição e o agrupamento das forças no território nacional variam com circunstâncias ocasionais e a sua organização é função, em gran-

Ad. B. B. B. B. B.

3/2

033

parte, do Orçamento e da Lei de Fixação de Fôrças, (anualmente votadas pelo Congresso.

Rio de Janeiro, 1 de Maio de 1947.

Eurico ~~de~~ G. Dutra.

234

Handwritten notes in the top left corner, including the number "130" and some illegible scribbles.

LEI Nº de de maio de 1947.

Altera a redação dos artigos 1º e 22 do Decreto-lei nº 9.120, de 2 de abril de 1946, que estabelece a Organização dos Quadros e Efetivos do Exército.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL:

Faça saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos artigos 1º e 22 do Decreto-lei nº 9.120, de 2 de abril de 1946, que estabelece a Organização dos Quadros e Efetivos do Exército, passando a ter o seguinte teor:

- "Art. 1º - 1a.R.M. - Distrito Federal e Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.
- 2a.R.M. - Estado de São Paulo.
- 3a.R.M. - Estado do Rio Grande do Sul.
- 4a.R.M. - Estado de Minas Gerais e Municípios de Goiás ao Sul do Município de Porto Nacional exclusive.
- 5a. R.M.- Estados do Paraná e Santa Catarina.
- 6a.R.M. - Estados de Sergipe e Bahia.
- 7a.R.M. - Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas e Território Federal de Fernando de Noronha.

Large handwritten scribble or signature on the left side of the page, partially overlapping the list of states.

- 8a.R.M. - Estados do Amazonas e Pará, parte Norte do de Goiás (exclusive o Município de Porto Nacional), parte do Estado de Mato Grosso (Município de Aripunã) e Territórios Federais de Amapá, Rio Branco, Acre e Guaporé.
- 9a.R.M. - Estado de Mato Grosso, menos o Município de Aripunã.
- 10a.R.M. - Estados do Maranhão, Piauí e Ceará.

Art. 22 - A distribuição e o agrupamento dos diversos elementos do Exército no território nacional serão fixados em Decreto baixado pelo Presidente da República, levando em conta, quanto ao efetivo anual, as possibilidades orçamentárias e a Lei de Fixação de Forças votada pelo Congresso".

Art. 29 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de de 1947; 126ª da Independência e 59ª da República.

N.3-2

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a presente proposta, em que o Estado Maior do Exército encarece a necessidade de ser alterada a redação dos artigos 1º e 22 do Decreto-lei n. 9.120, de Abril de 1946, que estabeleceu a Organização dos Quadros e Efetivos do Exército.

A nova proposta é a seguinte :

- "Art. 1º- 1a R.M.- Distrito Federal e Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.
2a.R.M.- Estado de São Paulo.
3a.R.M.- Estado do Rio Grande do Sul.
4a.R.M.- Estado de Minas Gerais e Municípios de Goiás ao Sul do Município de Pôrto Nacional exclusive.
5a.R.M.- Estados do Paraná e Santa Catarina.
6a.R.M.- Estados de Sergipe e Bahia.
7a.R.M.- Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas e Território Federal de Fernando de Noronha,
8a.R.M.- Estados do Amazonas e Pará, parte Norte do de Goiás (exclusive o Município de Pôrto Nacional), parte do Estado de Mato Grosso (Município de Aripunã) e Territórios Federais de Amapá, Rio Branco Acre e Guaporé.
9a:R.M.- Estado de Mato Grosso, menos o Município de Aripunã.
10a.R.M. Estados do Maranhão, Piauí e Ceará.

Art. 22.- A distribuição e o agrupamento dos diversos elementos do Exército no território nacional serão fixados em Decreto baixado pelo Presidente da República, levando em conta, quanto ao efetivo anual, as possibilidades orçamentárias e a Lei de Fixação de Fôrças votada pelo Congresso. "

2. Tais modificações justificam-se pelas razões seguintes :

- a)- o Decreto-lei n. 9.120, de 2 de abril de 1946, foi baixado antes da promulgação da Constituição;
b)- a Constituição suprimiu os Territórios de Iguaçu e Ponta Porã que constam nesse Decreto;
c)- a prática tem demonstrado ser necessário simplificar a atual Divisão Territorial Militar, para melhor exercício do comando;

C37

d)- a distribuição e o agrupamento das forças no território nacional variam com circunstâncias ocasionais e a sua organização é função, em grande parte, do Orçamento e da Lei de Fixação de Forças, anualmente votadas pelo Congresso.

Rio de Janeiro, 16 de Abril de 1947.

General Canrobert P. da Costa.

